

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2151	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSORCIO CSP VEREDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MGP2000697062

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

UBERLANDIA
Local

1 Setembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31500227671 em 03/09/2020 da Empresa CONSORCIO CSP VEREDA, Nire 31500227671 e protocolo 205249019 - 31/08/2020. Autenticação: CF402AED61E02DDC47802054ED74774D8B1B298. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.901-9 e o código de segurança hkfl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/524.901-9	MGP2000697062	31/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
580.104.406-04	ROGER CALVAR COELHO



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

As partes a seguir identificadas:

CSP ENGENHARIA LTDA, com sede na Av. Doutor Jaime Ribeiro da Luz, nº 971, Loja 55, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38408-188, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 32.758.907/0001-00, neste ato representada por seu sócio/administrador Claudemir Simões dos Passos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG87232/D emitida pelo CREA-MG em 12/02/1993, inscrito no CPF sob o nº 503.509.605-00, residente e domiciliado a Rua Santo Arcádio 321 apto 141 – Jardins das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-110, doravante denominada simplesmente “**CSP**”.

VEREDA ENGENHARIA LTDA, com sede na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 5606, bairro Betânia, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30590-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 22.544.134/0001-06, neste ato representada por seu diretor Presidente JOÃO Mauricio Pereira da Costa, brasileiro, viuvo, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 756.056 – SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 378.244.146-04, residente e domiciliado a Rua Tomás Gonzaga, nº 444 – Apto. 301, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30180-140, doravante denominada simplesmente “**VEREDA**”.

Também denominadas individualmente “Parte” ou, em conjunto “Partes”, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 **O CONSÓRCIO** ora constituído tem por objetivo a execução das Obras do Dispositivo de Interseção no Entroncamento de Xapetuba, no km 656,3, especificado no processo 40002486 – Ecovias do Cerrado – Obras Entroncamento Xapetuba, da **ECOVIA DO CERRADO**.

1.1.1 Para fins do disposto no item 1.1, as Partes assinarão o contrato a ser celebrado com a Ecovias do Cerrado, daqui por diante denominado Contrato e seus eventuais aditivos, ficando desde já estabelecido que todas as Partes ficarão obrigadas aos seus termos, direitos e obrigações.

1.1.2 O **CONSÓRCIO** é constituído nos termos da legislação aplicável, especialmente dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, SEDE E LIDERANÇA



2.1 O **CONSÓRCIO** não se constitui em pessoa jurídica distinta da de seus membros, não adotando denominação própria, mas utilizando-se, para mera identificação a designação **CONSÓRCIO CSP VEREDA**, com endereço na Av. Doutor Jaime Ribeiro da Luz, nº 971, Loja 55, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38408-188.

2.2 Caberá a **CSP** a liderança do **CONSÓRCIO**, cabendo a ela relacionar-se com a **ECOVIAS DO CERRADO** e terceiros, com autoridade para assumir responsabilidades e receber instruções em nome de uma ou de todas as **CONSORCIADAS**, no que for pertinente ao Contrato e/ou à completa execução do mesmo, bem como assinar os recibos de pagamentos efetuados ao **CONSÓRCIO**.

2.3 Os representantes do **CONSÓRCIO** terão poderes para firmar, sempre em conjunto, o Contrato, seus eventuais aditivos e demais documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 O **CONSÓRCIO** vigorará pelo prazo necessário à conclusão integral do objeto do Contrato, desde que todas as respectivas obrigações contratuais tenham sido liquidadas.

3.2 Este **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** será considerado resolvido se ocorrer a rescisão, o distrato ou qualquer outra hipótese de terminação do Contrato e desde que todas as obrigações decorrentes do Contrato e deste instrumento tenham sido solucionadas ou liquidadas.

CLÁUSULA QUARTA – REPRESENTAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 A responsabilidade das Partes quanto ao objeto do presente **CONSÓRCIO** é solidária em relação ao **CLIENTE**, ressalvando-se o direito de regresso da Parte que cumprir obrigação de outra parte.

4.2 As Partes participarão nos lucros e nas perdas, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, responsabilidades, fianças e garantias de qualquer espécie, obedecida a proporção de suas respectivas participações no resultado na forma abaixo:

CSP 50% (cinquenta por cento)

VEREDA 50% (cinquenta por cento)

4.3 Cada Parte será responsável, na proporção de sua participação no **CONSÓRCIO**, pelos débitos de qualquer natureza e por quaisquer compromissos financeiros contraídos em nome do **CONSÓRCIO**.



4.3.1 Cada Parte será a única responsável pelos custos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que incidam sobre a respectiva participação no **CONSÓRCIO**, prevista no item “4.2”.

4.4 As Partes comprometem-se a responder, em função de sua participação no **CONSÓRCIO**, pelas exigências de ordem fiscal, penal trabalhista, cível, previdenciária, administrativa, técnica ou de qualquer outra ordem, pertinentes ao objeto do **CONSÓRCIO**, mesmo que venham a ocorrer após a conclusão final dos trabalhos ou serviços contratados, e até a extinção das obrigações de qualquer natureza, imputáveis ao **CONSÓRCIO**.

4.5 A **Parte** inadimplente, autoriza, desde já, a outra **Parte** a aportar em seu lugar e a faturar contra o cliente na primeira fatura que lhe couber, a parte relativa aos valores não aportados. Desta forma o faturamento contra o cliente, relativo ao mês onde houver a inadimplência, será para a Consorciada inadimplente, menor do que da outra Consorciada, repetindo-se esse procedimento, enquanto perdurar a inadimplência.

4.6 As Partes concordam que, em nenhuma hipótese, serão reciprocamente responsáveis por danos indiretos e lucros cessantes decorrentes da execução do escopo oriundo do Contrato.

4.7 Os pagamentos efetuados pela **ECOVIAS DO CERRADO** serão feitos diretamente a cada uma das Consorciadas, que emitirão as suas competentes notas fiscais nos percentuais de suas respectivas participações neste **CONSÓRCIO**.

4.8 A representação legal das sociedades consorciadas, será exercida pelas mesmas pessoas identificadas no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1 O **CONSÓRCIO** terá, como órgão de função deliberativa, o Conselho Supervisor, composto por 02 membros titulares e 02 suplentes, cabendo a cada Parte a indicação de 01 membro titular e 01 suplente. Ao Conselho Supervisor caberão as deliberações sobre questões e assuntos estratégicos e outros que lhe vierem a ser atribuídos pelas Partes.

5.1.1 Ficam desde já designados membros do Conselho Supervisor, os seguintes representantes e Suplentes:

Pela **CSP**:

Titular: Claudemir Simões dos Passos, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG87232/D emitida pelo CREA-MG em 12/02/1993, inscrito no CPF sob o nº 503.509.605-00, residente e domiciliado a Rua Santo Arcádio 321 apto 141 – Jardins das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-110.



Suplente: Ricardo Santos Simões Passos, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade SE2712326148 emitida pelo CREA-SE em 30/06/2020, inscrito no CPF sob o nº 079.481.896-02, residente e domiciliado a Avenida Ailton Henrique da Costa 151, Apto 908 Bloco 02, Recreio dos Bandeirantes, cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, CEP 22795-290.

Pela **VEREDA**:

Titular: JOÃO MAURICIO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, viuvo, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 756056 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº : 378.244.146-04, residente e domiciliado a Rua Tomás Gonzaga, nº 444 – Apto. 301, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30180-140,

Suplente:

VICTOR VAZ DA COSTA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 14.418.251 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 104.102.996-93, residente e domiciliado a Rua Tomás Gonzaga, nº 444 – Apto. 301, bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30180-140,

5.3 Todas as decisões relativas a assuntos de interesse do **CONSÓRCIO**, serão tomadas pelo Conselho Supervisor, conforme as atribuições de cada um, cabendo a cada consorciada um voto nas deliberações e somente adotadas pela decisão unânime das **CONSORCIADAS**.

5.4 As Partes poderão substituir os membros do Conselho Supervisor por elas indicados a qualquer tempo, bastando notificar tal substituição e a indicação de novo membro as outras Partes.

5.5 A administração do **CONSÓRCIO** também caberá ao Administrador: Roger Calvar Coelho, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da cédula de identidade nº M 5.794.892 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 580.104.406-04, residente e domiciliado a Rua Clezio Migueleto, 525, aptº 102-G, bairro Roosevelt, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38401-040, com os poderes e atribuições de representação ativa na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, inclusive representar o **CONSÓRCIO** perante a SERASA, Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda, Receita Federal e demais órgãos da sua administração, sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros Sócios, sempre em observância ao estabelecido nas regras de governança do Instrumento de Constituição do Consórcio”.

O Administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.



5.6 É de responsabilidade do **CONSÓRCIO** a elaboração da sua própria escrituração contábil, que deverá se realizar de forma independente. O **CONSÓRCIO** terá contabilidade própria para escrituração de todos os aportes, despesas e custos referentes à execução do Contrato. As Partes fornecerão os aportes necessários à execução do Contrato, de acordo com as programações financeiras a serem elaboradas, e conforme suas participações percentuais indicadas na cláusula 4.2.

5.7 O **CONSÓRCIO** deverá ter o caixa suficiente provido, oriundo dos recebimentos das Partes junto ao Cliente e de seus eventuais aportes, para atender as suas necessidades durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FALÊNCIA

6.1 No caso da declaração judicial de falência de qualquer uma das Partes, esta será automaticamente excluída deste **CONSÓRCIO**, a partir de competente sentença judicial transitada em julgado, subsistindo o Contrato e o **CONSÓRCIO** com a outra Parte. Neste caso a parcela de saldo das obrigações e direitos da Parte falida, a partir da data da sentença judicial, será assumida pela outra Parte.

6.1.1 Os direitos e haveres da Parte falida até a data de sua decretação de falência, serão devidamente apurados ao final do presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** e colocados à disposição do Síndico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As Partes obrigam-se a desenvolver e coordenar todos os seus esforços e atividades no sentido da consecução e da satisfatória execução de seu objetivo.

7.2 Todas as responsabilidades e negociações da líder com o **CLIENTE** ou terceiros deverão ser previamente ajustadas pelas Partes e somente adotadas pela decisão unânime das **CONSORCIADAS**.

7.3 Fica vedado às Partes, ceder, repassar, alienar ou gravar, por qualquer forma, os direitos ou expectativas de direitos originários do presente contrato. A cessão e/ou alteração do presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** dependerá sempre de aprovação unânime das Partes, sendo certo que o **CONSÓRCIO** não terá sua composição alterada ou sob qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência de todas as Partes e do cliente, até a conclusão das obras.

7.4 Cada Parte obriga-se a manter confidencialidade dos documentos, desenhos e quaisquer informações recebidas das outras Partes, podendo tais informações com a finalidade única e exclusiva de cumprir o objeto deste **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, permanecendo válida esta obrigação de sigilo mesmo após a extinção do presente instrumento.

7.5 A decisão de qualquer das Partes em não utilizar qualquer das condições ou direitos previstos no presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** não será considerada renúncia e não afetará os direitos de tal Parte caso, no futuro, descida por exercê-los.



7.6 O presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** obriga as Partes e seus sucessores o fiel cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento, podendo esta condição ser alterada somente através de um documento assinado pelas Partes.

7.7 As Partes comprometem-se a providenciar o arquivamento deste **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** no registro do comércio local de sua sede, assim como a respectiva publicação da certidão de arquivamento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro central da comarca de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as Partes, assinam este **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** em 1 vias de igual teor de forma digital.

Uberlândia/MG, 18 de agosto de 2020.

CSP ENGENHARIA LTDA.

Claudemir Simões dos Passos – CPF nº 503.509.605-00

VEREDA ENGENHARIA LTDA.

João Mauricio Pereira da Costa – CPF nº 378.244.146-04





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/524.901-9	MGP2000697062	31/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
503.509.605-00	CLAUDEMIR SIMOES DOS PASSOS
378.244.146-04	JOAO MAURICIO PEREIRA DA COSTA
580.104.406-04	ROGER CALVAR COELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO CSP VEREDA, de NIRE 3150022767-1 e protocolado sob o número 20/524.901-9 em 31/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31500227671, em 03/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
580.104.406-04	ROGER CALVAR COELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
378.244.146-04	JOAO MAURICIO PEREIRA DA COSTA
503.509.605-00	CLAUDEMIR SIMOES DOS PASSOS
580.104.406-04	ROGER CALVAR COELHO

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Marcos Innecco Correa em 03/09/2020, às 18:29 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Scheilla Nery de Souza Queiroz em 03/09/2020, às 18:29 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 03/09/2020, às 18:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 20/524.901-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 03 de setembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31500227671 em 03/09/2020 da Empresa CONSORCIO CSP VEREDA, Nire 31500227671 e protocolo 205249019 - 31/08/2020. Autenticação: CF402AED61E02DDC47802054ED74774D8B1B298. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/524.901-9 e o código de segurança hkfl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL